



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/2025

PROJETO BÁSICO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ANEXO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Órgão demandante

Câmara Municipal de Macaé.

1.2. Unidade requisitante

Diretoria Geral.

1.3. Unidade técnica responsável pela elaboração

Setor de Engenharia da Câmara Municipal de Macaé.

Engenheiro Civil responsável: **Daniel Pontes Ferraz**, CREA/RJ 2013124692,
Mat. 6533-1.

1.4. Equipe de Planejamento

Conforme **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 42/2025**, integrante do Processo Administrativo nº 477/2025.

1.5. Processo administrativo

Processo nº 477/2025.

1.6. Categoria do objeto

Obras e serviços de engenharia – construção de edificação pública (prédio anexo).

2. FUNDAMENTAÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Normas gerais

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570
Telefone: (22) 2796-7800 – 240/246



2.1.1. A contratação observará, no que couber:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- c) legislação federal de segurança do trabalho;
- d) legislação ambiental;
- e) normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ;
- f) normas e regulamentos aplicáveis às instalações elétricas e usinas fotovoltaicas.

2.2. Normas municipais

- a) Lei Orgânica do Município de Macaé;
- b) Lei Municipal nº 4.960/2022, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal, incluindo o Poder Legislativo;
- c) Lei Complementar Municipal nº 187/2011;
- d) Decreto Municipal nº 26/2023, no que couber ao Poder Legislativo;
- e) Resolução nº 2019/2023 da Câmara Municipal de Macaé e demais atos normativos internos sobre licitações e contratos.

2.3. Normas técnicas

- a) normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis à concepção, projeto, execução, desempenho e manutenção de edificações;
- b) normas técnicas do CBMERJ para segurança contra incêndio e pânico;
- c) ABNT NBR 9050 e correlatas (acessibilidade);
- d) normas relativas a instalações elétricas, SPDA, usinas fotovoltaicas, instalações hidrossanitárias, drenagem, sistemas de climatização e demais sistemas da edificação.



2.4. Vinculação ao planejamento

2.4.1. Este Projeto Básico foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 42/2025, no Projeto de Engenharia e no Memorial Descritivo anexos, que demonstram a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução adotada para a construção de prédio anexo à sede da Câmara Municipal de Macaé.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Descrição sintética

3.1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de prédio anexo na sede da Câmara Municipal de Macaé, compreendendo:

a) execução integral da obra;

b) elaboração dos projetos executivos de engenharia tendo como base os projetos básicos de engenharia elaborados pela Câmara Municipal de Macaé, utilizando a tecnologia BIM para que seja mantida a compatibilização entre todas as disciplinas;

c) fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, tudo em conformidade com este Projeto Básico, com os projetos, com o memorial descritivo, com a planilha orçamentária e com o cronograma físico-financeiro.

3.2. Prazo de vigência da contratação

3.2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Autoridade Competente, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

3.3. Local de execução

3.1.1. O prédio será construído em área interna ao complexo da Câmara Municipal de Macaé, situada na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Bairro Horto, Macaé/RJ, conforme plantas e quadro de áreas do Projeto.



3.4. Natureza da obra

3.4.1. Obra de construção de edificação pública de caráter institucional (almoxarifado, arquivo e áreas administrativas), com natureza comum, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente especificados em normas técnicas e nos documentos anexos.

3.5. Escopo unitário e indivisível

3.5.1. A obra será licitada como item único, de escopo tecnicamente indivisível, em razão da interdependência entre:

- fundações profundas;
- estrutura em concreto armado;
- elementos arquitetônicos;
- instalações elétricas, hidrossanitárias, de combate a incêndio, de climatização e de usina fotovoltaica;
- elevador e elementos de acessibilidade.

3.5.2. O parcelamento em lotes é tecnicamente desaconselhável, por dificultar a coordenação dos sistemas, potencializar conflitos de responsabilidade e aumentar riscos de atrasos e de sobrepreço.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessidade institucional

4.1.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, demonstra que:

- a) o arquivo ocupa atualmente uma ala inteira com cinco salas do prédio principal da Câmara;
- b) os setores de almoxarifado e arquivo utilizam áreas que precisam ser reorganizadas;
- c) setores como Contabilidade, Controle Interno, Cerimonial e Comunicação ocupam salas em prédio originalmente projetado para gabinetes;
- d) o aumento populacional e de eleitores do Município, com perspectiva de ampliação das funções institucionais da Câmara, torna necessária a ampliação e readequação dos espaços físicos.

4.1.2. A construção de prédio anexo permite realocar arquivo e almoxarifado em espaço adequado, reorganizar setores administrativos e liberar gabinetes



para uso parlamentar, melhorando as condições de funcionamento do Poder Legislativo.

4.2. Alternativas avaliadas

4.2.1. No ETP foram avaliadas, em síntese, as seguintes alternativas:

- a) locação de imóvel externo; e
- b) construção de prédio anexo no próprio complexo da Câmara.

4.2.2. A alternativa de locação foi considerada inadequada porque:

- contraria a diretriz de unificação dos prédios em um único complexo funcional;
- implica riscos logísticos e operacionais relevantes para arquivo e almoxarifado;
- não garante plenamente as condições de segurança, acessibilidade, sigilo e integração necessárias.

4.2.3. Concluiu-se pela superioridade técnica e econômica da construção de prédio anexo, solução adotada neste Projeto Básico.

4.3. Justificativa de não parcelamento

4.3.1. À luz do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, concluiu-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, por se tratar de obra cujo desempenho depende de coordenação única de fundações, estrutura, arquitetura, instalações, elevador e usina fotovoltaica. O fracionamento aumentaria a probabilidade de conflitos de responsabilidade, atrasos e incrementos indevidos de custo, sem ganhos proporcionais de competitividade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Contratação de empresa especializada em construção civil para construção de prédio anexo na sede da Câmara Municipal de Macaé, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico e em consonância ao disposto no Edital, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.

5.1.2. O tipo de licitação é o menor preço.

5.1.3. A adjudicação será global.



5.1.4. Justificativa: A presente contratação foi estruturada como **item único e tecnicamente indivisível**, abrangendo fundações profundas, estrutura em concreto armado, arquitetura, instalações (elétricas, hidrossanitárias, combate a incêndio, climatização), elevador e usina fotovoltaica, todos fortemente integrados entre si. A adjudicação **global** em favor de um único contratado mostra-se a solução mais adequada, pois evita a fragmentação de responsabilidades técnicas, facilita a coordenação dos diversos sistemas da edificação e assegura maior eficiência na gestão do contrato, mantendo coerência com a opção pelo **não parcelamento do objeto** prevista neste Projeto Básico.

5.1.5. O regime de execução indireta é empreitada por preço unitário.

5.2. Características gerais da edificação

5.2.1. A edificação terá quatro pavimentos (térreo, pavimento superior, cobertura e pavimento técnico), com área construída total de **1.394,08 m²**, assim distribuída:

- Térreo: 348,82 m²
- Pavimento superior: 378,88 m²
- Cobertura: 372,89 m²
- Pavimento técnico: 293,49 m²

5.2.2. A obra mantém índices urbanísticos adequados, como taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e taxa de permeabilidade, conforme quadro de áreas do projeto.

5.3. Distribuição funcional

5.3.1. Conforme Memorial Descritivo:

a) Pavimento térreo

- salão de depósito e arquivos/almojarifado;
- hall de acesso;
- áreas de serviço;
- sala de jardinagem/manutenção;
- banheiro de funcionários;
- casa de força (acesso restrito à concessionária);
- jardins;
- halls de escadas e elevador.



b) Pavimento superior

- salões de depósito e arquivos;
- sala administrativa;
- sanitários masculino, feminino, PNE e unissex;
- prismas de ventilação;
- halls de circulação e elevador.

c) Cobertura

- sala administrativa;
- despensa;
- cozinha;
- sanitários;
- salão coberto;
- terraço descoberto;
- halls e circulações.

d) Pavimento técnico

- barrilete;
- fosso do elevador;
- áreas técnicas;
- cobertura com painéis solares fotovoltaicos.

5.4. Concepção construtiva

5.4.1. Entre as principais características construtivas, destacam-se:

- a) fundações profundas com estacas moldadas *in loco* por perfuração a percussão, em concreto fck 30 MPa;
- b) estrutura em concreto armado (pilares, vigas, lajes, escadas);
- c) alvenarias em tijolo cerâmico e blocos de concreto;
- d) impermeabilizações em áreas técnicas, lajes de cobertura e demais pontos previstos em projeto;
- e) esquadrias em alumínio e vidro;
- f) revestimentos internos e externos conforme especificações do memorial;
- g) elevador para 8 (oito) passageiros;



h) instalações elétricas, hidrossanitárias, de combate a incêndio, de climatização e usina fotovoltaica, conforme projetos específicos.

5.5. Aspectos ambientais / Sustentabilidade

5.5.1. Serão observados:

- a) execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;
- b) manejo adequado de resíduos, com segregação, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada;
- c) medidas de controle de poeira, ruído, vibrações e lama, e outras medidas de mitigação de impacto;
- d) promoção de eficiência energética, inclusive mediante usina fotovoltaica na cobertura.

5.6. Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6.2. Todos os materiais necessários à execução dos serviços deverão obedecer às normas, especificações, métodos de ensaio e padronização da contratante, e demais normas pertinentes à ABNT.

5.7. Máquinas, Equipamentos e Veículos

5.7.1. Todas as máquinas, equipamentos e veículos deverão ser apresentados sempre em perfeitas condições operacionais e para tais serão previamente vistoriados e aprovados pela Comissão de Fiscalização.

5.7.2. Os equipamentos deverão estar devidamente identificados através de adesivos plásticos fixados em locais visíveis, onde deverão constar o nome e a razão social da contratada e o nome e o logotipo da contratante.

5.7.3. Todos os veículos deverão estar devidamente registrados e vistoriados perante o Detran, munidos dos equipamentos de segurança e de sinalização necessários, tais como sirene de alerta na marcha à ré e Giroflex, se for o caso.



5.7.4. Os equipamentos - aos que couber - deverão ser dotados de GPS e horímetro, devidamente calibrados, e seus dados fornecidos à Comissão de Fiscalização sempre que requerido.

5.8. Canteiro

5.8.1. A contratada deverá prever a instalação de canteiro de obras/serviços para a execução do contrato e manter até o final das atividades, conforme apresentado no Projeto Básico. Será procedida periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a acumular no terreno, no decorrer da obra.

5.8.2. Todas as instalações do canteiro, inclusive da própria obra, deverão ser conservadas limpas e em perfeito funcionamento, durante todo o prazo contratual de execução dos trabalhos.

5.8.3. A contratada deverá manter no canteiro de obras o livro Diário de Obras para anotação diária de todos os dados e fatos importantes ocorridos durante a execução da obra.

5.9. Mão de Obra

5.9.1. O pessoal de mão de obra deverá se apresentar uniformizado conforme modelo a ser fornecido pela contratante, e com todos os equipamentos necessários a sua profissão. As despesas com o fornecimento de alimentação e transporte para mão de obra alocada, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.9.2. Deverão ser fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI) para cada operário, obedecidas às normas de segurança aplicáveis, compatíveis à necessidade de cada tipo de serviço realizado, tais como: luvas de raspa de couro e/ou borracha, botinas de couro, botas de borracha, protetores facial e auricular, capa de chuva, etc., assim como o fornecimento de assessorios de sinalização preventiva, para cada equipe designada a trabalhar na rua.

5.9.3. Deverão ser fornecidas ferramentas necessárias à realização de cada tipo de serviço para cada operário que irá realizá-lo.

5.10. Segurança do trabalhador

5.10.1. Serão obedecidas todas as recomendações e normas relativas a Segurança do Trabalho no que se refere aos equipamentos de proteção individual "EPI" e coletiva.



5.11. Acessibilidade

5.11.1. Integra o presente instrumento, onde couberem, as normas, especificações e métodos brasileiros aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, incluindo-se as normas de acessibilidade determinadas no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, aplicando-se a todos os serviços e materiais ora contratados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos técnicos gerais

6.1.1. A contratada deverá:

- a) executar a obra em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- b) elaboração dos projetos executivos de engenharia tendo como base os projetos básicos de engenharia elaborados pela Câmara Municipal de Macaé, utilizando a tecnologia BIM para que seja mantida a compatibilização entre todas as disciplinas;
- c) adequar os projetos às exigências dos órgãos licenciadores e de fiscalização, arcando com os ajustes necessários;
- d) garantir desempenho mínimo da edificação quanto a segurança, habitabilidade, durabilidade, desempenho térmico/acústico e eficiência energética.

6.2. Requisitos de segurança do trabalho

6.2.1. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, fornecendo e exigindo o uso de EPIs e EPCs, bem como elaborando e implementando os programas de segurança pertinentes (PCMAT, PPRA/PGSSMATR ou equivalentes, conforme o caso), além de promover treinamentos específicos para atividades de risco.

6.3. Requisitos ambientais

6.3.1. Compete à contratada:

- a) elaborar e implementar o PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);



b) apresentar comprovações de transporte e destinação de resíduos nas medições.

6.4. Da Vistoria

6.4.1. É facultativa a realização de vistoria técnica prévia ao local da obra por parte das licitantes, em data e horário a serem definidos no edital, mediante agendamento junto à Câmara Municipal de Macaé.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Regime de execução

7.1.1. A obra será contratada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com base em planilha orçamentária detalhada estruturada a partir do Catálogo de Referência da EMOP/RJ.

7.2. Prazo de execução

7.2.1. O prazo global para execução da obra será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, e está contemplado no prazo contratual.

7.2.1.1. O prazo de execução observará o cronograma físico e financeiro integrante ao Projeto Básico.

7.2.2. O prazo para expedição da Ordem de Início será em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

7.2.2.1. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato resumido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e a entrega do Termo de Garantia de Cumprimento do Contrato, conforme o art. 94 da Lei 14.133/21.

7.2.3. O prazo de recebimento provisório e definitivo será de até 90 (noventa) dias, e está contido no prazo de vigência do contrato.

7.3. Condições especiais de execução

a) a obra será executada com a Câmara Municipal em pleno funcionamento, em área onde fica inserida a sede;

b) a contratada deverá apresentar **Plano da Obra**, contendo fases executivas, acessos, organização do canteiro, áreas de estocagem, circulação de trabalhadores e veículos, para aprovação;





c) áreas de risco e de interferência com a circulação de servidores e visitantes serão devidamente isoladas e sinalizadas;

d) serão adotadas medidas para minimizar ruídos, vibrações e outras interferências no regular funcionamento da Câmara.

7.4. Subcontratação

7.4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos moldes da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 65 do Decreto Municipal nº 026 de 2023, nas seguintes condições:

7.4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

7.4.3. A subcontratação fica limitada a 49% (quarenta e nove por cento) do valor contratado, desde que previamente autorizado e que não correspondam às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

7.4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.5. Seguro

7.5.1. A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar à Comissão de Fiscalização, com cópia para Diretoria de Licitações e Contratos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos da engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

7.5.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

7.5.3. A Contratada deverá, ainda na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



8.1. A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- Daniel Pontes Ferraz – Mat. 6533-1 - Gestor
- Cristiane de Oliveira Cavour – Mat. 4462-8 – Fiscal Técnico
- Alexandre Machado Ferreira – Mat. 4506-3 – Fiscal Administrativo

8.2. Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbe as seguintes funções:

- a) Verificar se o fornecimento do objeto está sendo realizado em conformidade com a contratação;
- b) Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- c) Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

8.3. Fiscalização Técnica:

8.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º;)

8.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;





8.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.4. Fiscalização Administrativa:

8.4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a solicitação para formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.5. Gestor do Contrato

8.5.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Diretoria de Licitações e Contratos àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.5.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



- 8.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Processante, a ser presidida pela Diretoria de Licitações e Contratos.
- 8.5.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.5.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da contratação não implicará corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à CMM dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Medições

- 9.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 9.1.2. As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos das obras e serviços realmente executados pela contratada, e deverão ser pagas pelo preço unitário contratado, com o mesmo desconto global ofertado pela Licitante. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou supressões do objeto, observados os limites legais, bem como prazos, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Câmara Municipal de Macaé.
- 9.1.3. As quantidades eventualmente acrescidas por termos aditivos deverão ser pagas pelo custo unitário estimado pelo contratante com o mesmo desconto ou acréscimo global ofertado pela contratada no curso da licitação.
- 9.1.4. As medições serão feitas independentemente de solicitação da contratada. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da



ordem de início, e as subsequentes, a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior e deverão ser acompanhadas de memória de cálculo de quantidades, com indicação dos locais de aplicação dos serviços medidos, nos termos do art. 92, §5º da Lei 14.133/21. Para fins de medição dos serviços, o item "Administração Local" deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

9.1.5. Caso haja necessidade de acréscimo do item de "Administração local" durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a mesma relação percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado.

9.1.6. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

9.1.7. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.

9.1.8. O saldo restante somente poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 187/11, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, quando necessário à boa execução do objeto mediante expertise de outros.

9.1.9. A retenção de parcela do valor devido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, tem por finalidade resguardar a Administração quanto à correção de eventuais vícios, pendências e ajustes finais da obra, não configurando sanção, e será liberada após o recebimento definitivo, desde que atendidas todas as obrigações contratuais.

9.1.10. A última medição do contrato só será paga, após a entrega, pela contratada, de todos os projetos relacionados à obra em questão (*as built*).

9.1.11. Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, tais como outros que se fizerem necessário, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando se como critério de medição o pagamento total do item após a sua entrega.

9.1.11.1. O recebimento e medição dos projetos pela Comissão de Fiscalização, não exime a CONTRATADA de sanar falhas, defeitos ou vícios do projeto.



9.1.11.2. Os projetos deverão ser entregues em meio digital, impressos em papel sulfite devidamente assinado pelo autor, juntamente com as informações do órgão de classe no carimbo, e acompanhadas da devida anotação de responsabilidade técnica. Após assinatura, os projetos deverão ser também digitalizados em formato PDF.

9.1.12. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

9.2. Do Recebimento

9.2.1. Executado o objeto do contrato, a sua atestação se fará por aceite pelos responsáveis pela fiscalização, em cada fatura.

9.2.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.2.4. Executado o serviço, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de Recebimento Provisório.

9.2.5. A emissão da comunicação estabelecida no subitem anterior, fora do prazo Estabelecido, caracterizará atraso e sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis.

9.2.6. Constatada a condição de conclusão do objeto por meio da Vistoria, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133), o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

9.2.7. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida, o que implicará em não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.



9.2.8. Caso a fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trinta) dias, da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em partes, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

9.2.9. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.

9.2.10. Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias, da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as pendências com vista ao Recebimento Definitivo.

9.2.11. Caso, durante a Nova Vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

9.2.12. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da Fiscalização referida no subitem 9.2.10, será observado o funcionamento/produktividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a Vistoria pela comissão designada pela Administração, com vista à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.13. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias, contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

9.2.14. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias, da comunicação da Contratada.

9.2.15. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

9.2.16. o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e,



em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.3. Da liquidação e do pagamento

9.3.1. A Nota Fiscal ou documento equivalente poderá ser emitida nos moldes e de acordo com as informações apresentadas pela Comissão de Fiscalização e informadas à Contratada através do Setor de Fiscalização e Pagamento.

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.3.3.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os quantitativos de obras e serviços realmente executados pela contratada.

9.3.4. Os itens de Administração local, Mobilização e Desmobilização e Subsídios para transporte, alimentação e café da manhã, quando existente na planilha orçamentária, será pago conforme percentual de execução de obra.

9.3.5. O pagamento somente será liberado após a regular liquidação da despesa, respectivamente, e mediante a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

9.3.5.1. Respektivas medições, faturas e notas fiscais;

9.3.5.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195 § 3º;

9.3.5.3. Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;



- 9.3.5.4. Certidão de regularidade do ICMS;
- 9.3.5.5. Certidão de regularidade do ISS;
- 9.3.5.6. Relação de funcionários que estejam trabalhando em prol da contratada;
- 9.3.5.7. Comprovante de pagamentos dos funcionários da relação do item anterior;
- 9.3.5.8. Comprovante de pagamento do INSS (GPS) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;
- 9.3.5.9. Comprovante de pagamento do FGTS (GFIP) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;
- 9.3.5.10. Manifesto de Resíduos, nos termos da NOP-035 INEA.
- 9.3.5.11. Cópia do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA e/ou CAU (apresentado nas medições, ou quando houver alteração do profissional responsável).

9.3.6. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Macaé, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da verificação (após o atesto) da execução do serviço correspondente e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS (sem prejuízo dos demais documentos acima informados). O pagamento do saldo restante (do saldo final) somente ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3.7. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

9.3.8. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critérios de aceitabilidade de preços

10.1.1. Presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, cabendo ao licitante, nessa hipótese, comprovar a exequibilidade de sua proposta, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



10.1.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, de forma presencial, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- a) Valor global: conforme valor estimado da licitação.
- b) Custos unitários: custos unitários não superiores aos orçados pela Administração.

10.1.4. Após o julgamento e a indicação da proposta vencedora, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio presencial, a planilha de custos e formação de preços, mantidos os quantitativos da planilha orçamentária de referência, com indicação dos custos unitários, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), adequados ao valor final da proposta vencedora, devidamente truncados em 2 (duas) casas decimais. A apresentação dessa planilha terá natureza meramente especificadora e detalhadora da proposta já classificada, sem alteração do valor global ofertado.

10.2. Forma de seleção

10.2.1. A seleção será realizada por meio de **Concorrência Presencial**, com sessão pública, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e demais meios previstos em lei e nas normas internas da Câmara.

10.3. Critério de julgamento

- a) tipo: **menor preço** sobre o valor global da planilha orçamentária de referência;
- b) adjudicação: **item único**;

10.4. Tratamento favorecido a ME/EPP

10.4.1. Aplicar-se-ão à presente licitação, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021 relativas ao tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

10.4.2. Não serão adotadas, neste certame, reservas de cotas, exigência de subcontratação compulsória ou outras formas de tratamento diferenciado que importem na divisão do objeto em benefício exclusivo de microempresas,



empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por não se afigurar vantajosa tal segmentação para o conjunto do objeto, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar nº 42/2025, especialmente em razão da natureza indivisível da obra, da necessidade de coordenação única das disciplinas técnicas e da interdependência entre as parcelas de maior relevância.

10.4.3. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos em lei, incluindo o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal, quando cabível.

10.5. Parcelas de maior relevância

10.5.1. Parcelas de maior relevância. Deve ser apresentado um ou mais atestado de capacidade técnica para serviços de Construção Civil, em edificações com mais de 01 (um) pavimento e com área construída mínima de 697,04 m², que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da área a ser construída do Prédio Anexo, contendo as seguintes atividades:

10.5.1.1. Item 4.6 da planilha orçamentária: Perfuração a percussão;

4.6	01.003.0028-A	PERFURAÇÃO A PERCUSSÃO EM TERRENO COMUM, DIÂMETRO 8", INCLUSIVE DESLOCAÇÃO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA Sonda EM CADA FURTO	M	2.850,00	211,57	24,5187%	R\$	263,44	R\$	750.816,01
-----	---------------	---	---	----------	--------	----------	-----	--------	-----	------------

10.5.1.2. Item 4.5 da planilha orçamentária: Concreto armado;

4.5	11.013.0140-A	CONCRETO ARMADO, FOCA-30MPA, INCLUINDO MATERIAIS PARA 2,00M³ DE CONCRETO, FORMAS DE USO NÃO PERMANENTE E COLOCADO, 12,90M² DE ÁREA MOLDADE, FORMAS CONFORME O ITEM 11.004.0022, 60KG DE AÇO CA-50, INCLUSIVE MÃO-DE-OBRA PARA CORTE, DOWELAGEM, MONTAGEM E COLOCACAO NAS FORMAS, EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M3	202,35	2.488,72	24,5187%	R\$	3.098,92	R\$	627.066,83
-----	---------------	--	----	--------	----------	----------	-----	----------	-----	------------

10.5.1.3. Itens 2.4 ao 2.11 da planilha orçamentária: Projetos executivos;

2.4	01.050.0032-0	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA PARA PREDIOS ESCOLARES E/OU ADMINISTRATIVOS DE 501 ATE 3.000M², INCLUSIVE PROJETO BASICO, APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES, COORDENACAO E COMPATIBILIZACAO COM OS PROJETOS COMPLEMENTARES	M2	1.394,08	R\$	97,24	18,5798%	R\$	115,31	R\$	160.747,30
2.5	01.050.0035-0	PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL PARA PREDIOS ESCOLARES E ADMINISTRATIVOS DE 501 ATE 3.000M², INCLUSIVE PROJETO BASICO, APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE, CONSTATANDO DE PLANTAS DE FORMA, ARMACAO E DETALHES	M2	1.394,08	R\$	79,52	18,5798%	R\$	94,29	R\$	131.454,31
2.6	01.050.0050-0	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE INCLINDO E SPDA PARA PREDIOS ESCOLARES E/OU ADMINISTRATIVOS DE 501 ATE 3.000M², INCLUSIVE PROJETO BASICO, APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	M2	1.394,08	R\$	5,34	18,5798%	R\$	6,33	R\$	8.827,54
2.7	01.050.0088-0	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE ESGOTO SANITARIO E AGUAS PLUVIAIS PARA PREDIOS ESCOLARES E/OU ADMINISTRATIVOS DE 501 ATE 3.000M², INCLUSIVE PROJETO BASICO, APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	M2	1.394,08	R\$	9,02	18,5798%	R\$	10,70	R\$	14.510,84

2.8	01.050.0089-0	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO HIDRAULICA PARA PREDIOS ESCOLARES E/OU ADMINISTRATIVOS DE 501 ATE 3.000M², INCLUSIVE PROJETO BASICO, APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	M2	1.394,08	R\$	9,73	18,5798%	R\$	11,59	R\$	16.084,64
2.9	01.050.0114-0	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO ELETRICA PARA PREDIOS ESCOLARES E/OU ADMINISTRATIVOS DE 501 ATE 3.000M², INCLUSIVE PROJETO BASICO, APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	M2	1.394,08	R\$	16,32	18,5798%	R\$	19,35	R\$	26.978,55
2.10	01.050.0128-0	PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, INCLUSIVE PROJETO BASICO, APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE, EM PREDIOS COM AREA DE 501 ATE 3000M²	M2	1.394,08	R\$	12,45	18,5798%	R\$	14,76	R\$	20.581,06
2.11	01.050.0079-0	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE TELEMATICA PARA PREDIOS ESCOLARES E/OU ADMINISTRATIVOS ACIMA DE 500M², INCLUSIVE PROJETO BASICO, APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	M2	1.394,08	R\$	4,82	18,5798%	R\$	5,72	R\$	7.957,98

10.5.1.4. Item 16.1 da planilha orçamentária: Usina fotovoltaica.



16.1	COTAÇÃO	INSTALAÇÃO DE USINA PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM PRODUÇÃO MENSAL ENTRE 5.000KWh/MÊS E 7.000KWh/MÊS EM TOPO DE EDIFÍCIO NOVO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E PROJETOS PERTINENTES	UN	1,00	R\$	116.696,80	0,0000%	R\$	116.696,80	R\$
------	---------	--	----	------	-----	------------	---------	-----	------------	-----

10.5.2. Cálculo das quantidades mínimas a serem comprovadas estão calculadas sobre itens de relevância técnica na quantidade de 50% (cinquenta por cento) da que será aplicado na obra.

10.6. Exigências de habilitação

10.6.1. Quanto às condições de habilitação, o licitante deverá demonstrar habilitação: jurídica; fiscal, social e trabalhista, e; econômico-financeira, na forma prevista no instrumento convocatório.

10.6.2. Quanto à habilitação técnica, será exigido do licitante o seguinte:

10.6.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou pelo CAU, em nome da empresa licitante, bem como comprovação de registro e regularidade de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao respectivo conselho profissional, todos dentro do prazo de validade, demonstrando habilitação em atividades compatíveis com o objeto da licitação, nos termos da legislação que rege o exercício profissional da engenharia e da arquitetura.

10.6.3. Qualificação técnico-operacional:

10.6.3.1. Atestados de capacidade técnica operacional, emitidos por entidades da Administração Pública ou por pessoas jurídicas de direito privado, que demonstrem capacidade na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitados às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, de acordo com os quantitativos mínimos definidos, regularmente emitidas pelo Conselho Profissional competente.

10.6.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

10.6.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.6.3.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



10.6.4. Qualificação técnico-profissional:

10.6.4.1. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço com características semelhantes às do objeto desta licitação, referentes às parcelas de maior relevância ou de valor significativo, emitidos por entidades da Administração Pública ou por pessoas jurídicas de direito privado contratantes dos respectivos serviços.

10.6.4.2. A demonstração da disponibilidade do(s) profissional(is) mencionado(s) no item 10.6.4.1 dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira de trabalho e previdência social, ficha de registro, contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou termo de compromisso de futura vinculação, admitindo-se que o vínculo definitivo seja comprovado por ocasião da contratação.

10.6.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.6.4.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.

10.6.4.5. O (s) atestado (s) ou certidão (ões) recebida (s) estão sujeitos à verificação da Comissão quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 155, 169, 170 e 337-F da Lei nº 14.133/2021.

10.6.4.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.7. Inversão de fases (habilitação antes do julgamento das propostas)



10.7.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o edital desta Concorrência Presencial preverá que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento, adotando-se, assim, a inversão de fases autorizada pela legislação.

10.7.2. Considerando as características do objeto, o grau de complexidade técnica envolvido e os riscos associados à execução da obra, manifesta-se entendimento de que se mostra conveniente e oportuno que a habilitação ocorra em momento anterior ao julgamento das propostas, com fundamento, em especial, nos seguintes aspectos:

- a) **Obra em ambiente em funcionamento** – a construção do prédio anexo será executada com as atividades da Câmara Municipal em pleno funcionamento, em área integrada à sede do Poder Legislativo. Essa circunstância exige experiência comprovada em obras de maior complexidade e em edificações em uso, com adequada organização de canteiro, planejamento de logística, controle de ruídos e vibrações, bem como procedimentos de segurança voltados à proteção de servidores, visitantes e do patrimônio público. A habilitação prévia contribui para que apenas empresas com acervo técnico compatível com esse tipo de desafio avancem para a fase de disputa de preços.
- b) **Empresas de usina fotovoltaica sem experiência formalmente comprovada** – verifica-se, no mercado, que muitas empresas atuantes na implantação de usinas fotovoltaicas não possuem experiência devidamente registrada nos Conselhos Profissionais ou não detêm acervo técnico suficiente para comprovar, de forma robusta, a execução de sistemas equivalentes ao previsto neste empreendimento. A habilitação em momento anterior ao julgamento das propostas tende a evitar a participação, na fase de lances, de empresas sem documentação de habilitação adequada, reduzindo o risco de apresentação de propostas com grandes descontos por parte de licitantes tecnicamente incompatíveis com as exigências do edital.
- c) **Segurança quanto às parcelas de maior relevância técnica** – o Projeto Básico identifica, como parcelas de relevância, entre outras, as fundações profundas por perfuração a percussão, a estrutura em concreto armado, os projetos executivos complementares (inclusive em ambiente BIM) e a implantação da usina fotovoltaica integrada à edificação, bem como as principais instalações (elétricas, hidrossanitárias, de combate a incêndio e de acessibilidade). A inversão de fases proporciona maior segurança de que as empresas que efetivamente disputarão o preço tenham comprovado, de antemão, capacidade técnico-operacional nessas parcelas de maior relevância, reduzindo a probabilidade de inexecução parcial, atrasos, pedidos de reequilíbrio decorrentes de falhas de planejamento ou necessidade de substituição de empresa ao longo da obra.



10.8.3. Ressalte-se, ainda, que tanto o projeto executivo em BIM quanto a usina fotovoltaica são elementos extremamente relevantes para o controle da execução da obra, para o monitoramento de custos e prazos e para o resguardo do meio ambiente, mas que ainda se apresentam como soluções relativamente novas no mercado de obras públicas, sobretudo em âmbito municipal. A checagem prévia da habilitação técnica dos licitantes, nessa realidade, auxilia na mitigação de riscos e na seleção de empresas efetivamente capacitadas a lidar com essas tecnologias.

10.7.4. Em síntese, sob a ótica estritamente técnica, conclui-se que a inversão de fases:

- i. reforça a compatibilidade entre as exigências de habilitação e os riscos da obra;
- ii. contribui para que a disputa de preços ocorra apenas entre empresas previamente consideradas aptas; e
- iii. aumenta a probabilidade de que o contrato seja executado com qualidade, dentro dos prazos e com menor risco de litígios e aditivos decorrentes de insuficiência técnica da contratada.

10.8. Participação: consórcio e cooperativa

10.8.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, de modo a ampliar a competitividade, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

10.8.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação, nos termos do art. 16 da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado

11.1.1. Conforme Planilha Orçamentária Fundamentada no Catálogo de Referência EMOP/RJ, o valor estimado da contratação é de **R\$ 9.689.517,71 (nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e um centavos)**.

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	5622		Unid.	1	R\$



				9.689.517,71
--	--	--	--	--------------

11.2. Metodologia

- a) utilização de composições de custo do Catálogo de Referência EMOP/RJ;
- b) para a usina fotovoltaica, consideração de três orçamentos de mercado anexados ao processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários à realização da obra ora licitada correrão à conta das rubricas abaixo:

Funcional Programática nº 0103100372.202000, Elemento de Despesa nº 44905100, Código Reduzido nº 86 e Valor Reservado - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

12.2. Plano de Contratações Anual

12.2.1. O objeto integra o Plano de Contratações Anual - PCA 2025 da Câmara Municipal de Macaé, sob o ID 014, derivado do DFD 012/2025.

12.3. Empenho e liquidação

12.3.1. O empenho da despesa será realizado antes da assinatura do contrato, e a liquidação obedecerá ao regime de competência, com base nas medições efetivamente atestadas.

13. GARANTIA

13.1. Garantia contratual

13.1.1. Será exigida da contratada garantia contratual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades admitidas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos públicos, seguro-garantia, fiança bancária, entre outras).

13.2. Prazo e condições

13.2.1. A garantia deverá ser apresentada após a adjudicação e antes da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

13.2.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor da Câmara Municipal de Macaé.



13.2.4. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da Câmara Municipal de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ela devidas pela contratada, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.2.5. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

13.2.6. No caso de renovação da contratação, a contratada deverá renovar a garantia.

13.2.7. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a contratada reforçará a garantia.

13.2.8. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias.

13.2.9. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

13.2.10. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.2.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior: 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.2.12. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de garantia acima previstas, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, no caso de descumprimento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



14.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, no edital e no contrato, caberá à contratada:

- a) Executar o objeto contratado, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas nos documentos e projetos contidos no processo administrativo nº. 477/2025, e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- b) Manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, exceto possibilidade de subcontratação prevista neste Projeto Básico.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- f) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- g) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- h) Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- i) Não utilizar o nome do Câmara Municipal de Macaé em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- j) Não se pronunciar em nome do Câmara Municipal de Macaé à órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- k) Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.



- l) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- o) Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- p) Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Câmara Municipal e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Câmara Municipal e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- r) Requerer a exclusão do Câmara Municipal de Macaé de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- s) A Câmara Municipal não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- t) mobilizar e desmobilizar o canteiro de obras, incluindo instalações provisórias de água, energia, sanitários, vestiários e escritórios;
- u) executar a obra integralmente, com materiais novos e de primeira qualidade, de acordo com os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma;
- v) elaborar, revisar, complementar e atualizar os projetos executivos, inclusive em BIM, quando aplicável, adequando-os às exigências dos órgãos públicos;



- w) elaborar, protocolar, acompanhar e obter todos os licenciamentos, aprovações e autorizações urbanísticas, de segurança contra incêndio e ambientais necessários, às suas expensas;
- x) manter no local da obra, durante todo o período de execução, profissional(is) habilitado(s) com ART/RRT registrada(s);
- y) fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs e demais insumos necessários;
- z) cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde ocupacional;
- aa) proteger as edificações e instalações existentes, respondendo por danos causados à Câmara ou a terceiros;
- ab) manter o canteiro de obras limpo, organizado e sinalizado, recolhendo entulhos e resíduos em conformidade com o PGRCC;
- ac) atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo, às suas expensas, defeitos, vícios ou desconformidades;
- ad) manter quadro mínimo de engenheiro, mestre de obras, técnicos e demais profissionais necessários ao bom andamento dos serviços;
- ae) disponibilizar equipamentos e veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciados e identificados;
- af) respeitar os horários de trabalho e as regras internas da Câmara Municipal, evitando interferências indevidas na rotina da instituição;
- ag) Apresentar, quando da assinatura do contrato, a situação cadastral regular perante o CREA - Conselho de Engenharia e Agronomia e CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- ah) A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Lei 12305/2010, resolução CONAMA 307/2002) e apresentar após assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos serviços;
- ai) A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na resolução CONAMA nº 307/2002 e NOP-035 INEA, no que se refere ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, e à emissão de Manifesto de Resíduos, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal;



aj) Providenciar o atendimento às condicionantes da Licença Ambiental ou de documento equivalente;

ak) A substituição de qualquer profissional da equipe técnica só poderá ocorrer com a anuência do Contratante;

al) A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas;

am) O CONTRATADO, às suas expensas, deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerido e desde que previsto no Edital, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência;

an) Dispor de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1.1. Compete à Câmara Municipal de Macaé:

- a) disponibilizar o local da obra, com acesso ao canteiro de obras, bem como os projetos e demais documentos de referência;
- b) designar gestor e fiscais do contrato, com atribuições definidas;
- c) acompanhar a execução da obra, vistoriar serviços, atestar medições e aplicar sanções, quando cabível;
- d) efetuar os pagamentos devidos no prazo contratual, após o atesto das medições e a apresentação da documentação exigida;
- e) deliberar sobre alterações contratuais, prorrogações de prazo, suspensões e demais decisões inerentes à gestão do contrato;
- f) fornecer, quando for de sua responsabilidade, informações e documentos de órgãos públicos necessários à regular tramitação dos licenciamentos e demais atos.



16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

16.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



16.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

16.4. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Diretoria Geral, Diretoria de Licitações e Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

16.5. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021. Poderão ensejar pedido de recomposição:

- a) fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que tornem a execução excessivamente onerosa;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) fato do príncipe ou da Administração;
- d) alterações unilaterais do contrato que afetem o equilíbrio inicialmente pactuado.

17.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado pela contratada, instruído com memórias de cálculo, documentos comprobatórios e demonstração clara do impacto sobre custos e preços, ficando sua análise condicionada à manifestação técnica, jurídica e orçamentária da Câmara Municipal.

17.3. Em casos de alegado desequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá formular requerimento formal, devidamente justificado e



instruído com memórias de cálculo e documentos comprobatórios, que será analisado pelos setores competentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A extinção do contrato não configurará, por si só, óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a sua vigência, hipótese em que, comprovados os pressupostos legais, poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, após regular processo administrativo.

17.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá, em regra, ser formulado durante a vigência do contrato e, preferencialmente, antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise de pleitos posteriores relativos a fatos ocorridos na vigência contratual, observado o prazo prescricional aplicável.

17.6. Os preços contratados não sofrerão reajuste antes de decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que serviu de referência para esta licitação, indicada na planilha orçamentária. Após esse período inicial, os preços poderão ser reajustados, a pedido da contratada, uma vez a cada 12 (doze) meses, contado do último reajuste concedido, desde que verificada a hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação dos índices globais setoriais da EMOP constantes da planilha orçamentária, conforme a seguinte fórmula:

$$P_n = \{ [(I_n - I_o) / I_o] + 1 \} \times P_o$$

17.6.1. Onde:

P_n = Preço unitário após reajustamento.

I_o = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo a data do orçamento estimado.

I_n = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo a data correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.

P_o = Preço unitário contratual.

17.7. A data-base inicial utilizada para fins de reajuste, em sentido estrito, será aquela indicada no edital e na planilha orçamentária como referência para elaboração das propostas.

17.8. O reajuste incidirá apenas sobre os saldos de serviços a executar, calculados com base nos quantitativos remanescentes e nos preços então vigentes, não alcançando valores relativos a serviços já executados e pagos.



17.9. A ocorrência de atraso na execução por culpa exclusiva da contratada não afastará o direito ao reajuste previsto nesta cláusula, mas não gerará direito a indenização adicional a título de recomposição de custos decorrentes desse atraso, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

17.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, observar-se-á intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do último reajuste concedido.

17.11. Os pedidos de reajuste deverão, preferencialmente, ser formulados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da data-base do orçamento estimado ou da data do último reajuste concedido, conforme o caso, observado o prazo prescricional aplicável para eventuais efeitos retroativos.

18. GARANTIA DA PROPOSTA

18.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de exigência de garantia de proposta por parte da Administração Pública, como requisito de pré-habilitação para participar de um certame licitatório. Assim sendo, será exigida a garantia da proposta como condição de habilitação no valor de 1% do valor estimado para contratação.

18.2. A garantia de proposta se mostra uma ferramenta fundamental para assegurar que licitantes "despreparados e aventureiros" não participem do certame, evitando eventuais desistências.

18.3. O valor a ser recolhido como **garantia da proposta é de 1%** ao valor estimado de R\$ 9.689.517,71 (nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e um centavos), no montante de **R\$ 96.895,17 (noventa e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos)**, e deverá ser recolhido em uma das hipóteses estabelecidas no art. 96 da Lei 14.133 de 2021, até o dia anterior do certame licitatório, devendo a comprovação da garantia da proposta ser realizada na fase de habilitação.

18.4. A garantia da proposta será extinta/devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



18.5. O licitante perderá a garantia de proposta, se após devidamente convocado recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou não apresentar seus documentos para contratação, casos que implicariam na execução do valor integral da garantia da proposta apresentada.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Integração documental

19.1.1. Integram o presente Projeto Básico, para todos os efeitos:

- a) Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 42/2025;
- b) Projeto de Arquitetura e demais projetos de engenharia;
- c) Memorial Descritivo;
- d) Planilha orçamentária detalhada com base no Catálogo EMOP/RJ e orçamentos da usina fotovoltaica;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) demais documentos técnicos e administrativos constantes do Processo nº 477/2025.

19.2. Complementações

19.1. Este Projeto Básico é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

19.2. A execução das obras e serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes neste instrumento do qual fazem parte integrante seus anexos, vedada qualquer modificação sem o consentimento formal da Comissão de Fiscalização.

19.3. O projeto básico, o memorial descritivo e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas junto a Fiscalização com a mais adequada ordem de prevalência.





19.4. Nestas diretrizes fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e mediante autorização da Fiscalização.

19.5. Reserva-se à Comissão de Fiscalização o direito de impugnar o andamento das obras e/ou continuação dos serviços, assim como a aplicação de materiais ou equipamentos quando não satisfatórios ao registrado neste instrumento, obrigando-se a Contratada a demolir e/ou desfazer por sua conta o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes acordadas.

19.6. A Contratada deverá conservar na obra e/ou local de execução dos serviços, uma cópia deste instrumento e seus anexos, sempre à disposição da Fiscalização.

19.7. De modo algum a atuação da Fiscalização, eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à Contratada caberá a responsabilidade pela perfeição das obras em todos os seus detalhes.

19.8. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

19.9. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.10. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização.

Macaé, 19 de dezembro de 2025.

DANIEL PONTES FERRAZ

CREA/RJ 2013124692 - Mat. 6533-1